



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 348 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho.

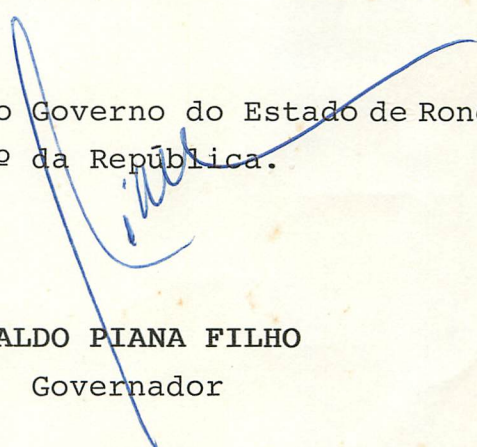
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 12 de dezembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2432 do dia 16/12/191

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 348 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1912

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa decretada e em conformidade com o artigo 1º da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 1912, 1039 da República.

OSWALDO PLANA FILHO  
Governador